



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº. 5/2024

Licitação Tomada de Preços Nº. 18/2023

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUCAO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **VANDERLEI TREVELIN**, brasileiro, inscrito no CPF: 619.918.569-20 e no RG: 4.386.419-0, residente e domiciliado na Avenida Coronel Henrique Rupp, 720, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUCAO**, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão/PR, RUA JOAO PESSOA, 101 - CEP: 85605340 - BAIRRO: Presidente Kennedy, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **32.122.298/0001-07**, neste ato representada por seu representante legal, **DIEGO ALAN MADRUGA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado RUA JOAO PESSOA, 101 - CEP: 85605340 - BAIRRO: PRESIDENTE KNEENDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, portador do CPF: 098.073.539-47, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Tomada de Preços sob o nº. 18/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM UNIDADES DE SAÚDE DE NOVA SANTANA E SÃO PIO X AMBAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 40.264,09 (quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e nove centavos)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 001 - UNIDADE DE SAÚDE DE SÃO PIO X						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	65448	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM UNIDADES DE SAÚDE DA COMUNIDADE SÃO PIO X, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, COM APROXIMADAMENTE 140,17M ² , CONFORME	UN	1,00	25.781,28	25.781,28



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.				
--	--	---	--	--	--	--

LOTE: 001 - 002 - UNIDADE DE SAÚDE DE NOVA SANTANA						
Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço		Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	65449	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM UNIDADES DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE NOVA SANTANA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE COM APROXIMADAMENTE 47,00M ² , CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.	UN	1,00	14.482,81	14.482,81

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses (29/07/2024), podendo ser prorrogada na condição prevista na Lei 8.666/93. E o prazo de execução é de 03 (três) meses (29/04/2024), a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

5.1 - O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.2 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.3 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- 6.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado em 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso).
- 6.2.** O prazo de que trata o item 26.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Desta TOMADA DE PREÇOS E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

7.2.1.1. Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado a correção medida pelo INCC (**Índice Nacional de Custo da Construção Civil**).

7.2.2. Poderá ocorrer durante a execução do contrato o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. A recomposição dos preços se dará na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. A comprovação da variação nos preços poderá ser efetuada com a apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos e serviços, que comprovem o aumento do custo do produto.

7.2.3. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a diminuição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.5. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.6. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado **conforme execução em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal**, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática		Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3680	11.001.10.301.0011.2054		0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2023	3800	11.001.10.301.0011.2054		0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) GLACIANO DE OLIVEIRA da SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS.

8.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) LUIS MATEI da SECRETARIA DE SAÚDE.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

9.2. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.5 - presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

10.1.1. Cinquenta por cento (50%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.1.1.2. Cinquenta por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

10.1.1.3. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

10.2. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

10.5. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

10.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.7. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

10.8. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

10.9. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas na **Tomada de preços, sob n.º, 18/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

11.3. A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.2.1 - São obrigações exclusivas do contratado:

a) Fornecer toda mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdências vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;

11.2.2 - São obrigações exclusivas do contratante;

a) efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.

b) fornecer ao contratado o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientação escritas que serão encaminhadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

I) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) **"prática conluída"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) **"prática obstrutiva"** significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Tomada de preços nº 18/2023**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

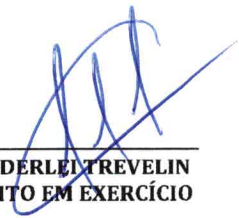
13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Tomada de preços nº 18/2023**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 30/01/2024.


VANDERLEI TREVELIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO

MADRUGA ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO
LTDA:32122298000107

Assinado de forma digital por
MADRUGA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LTDA:32122298000107
Dados: 2024.02.01 09:08:12 -0300'

MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DIEGO ALAN MADRUGA
CPF Nº. 098.073.539-47

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 5/2024

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 30/01/2024.

MOACIR LUIZ GUSSO
ADVOGADO
OAB.PR nº 11.592

Quarta-feira, 31.1.2023 | ATOS OFICIAIS - Nº 7.883 JORNAL DE BELTRÃO 11

ARMED-ROD
 (Grand Larceny Felony - Possession)
 CPE 50.074.430-06
 Exp. 08/15/2009

PAULO MARATTI DE MATOS, matrícula nº 783 – Referentes ao exercício: 2021/2022.

Período de férias: 14/02/2024 à 23/02/2024.
Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:13C458AA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 066/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 20 dias de férias e 10 dias de abono pecuniário, aos funcionários abaixo relacionados:

RAFAEL DEZOTTI DE ALMEIDA, matrícula nº 640 – Referentes ao exercício: 2022/2023.
Período de férias, de: 14/02/2024 à 04/03/2024.

TIAGO ROCHA DA SILVA, matrícula nº 726 – Referentes ao exercício: 2021/2022.
Período de férias, de: 05/02/2024 à 24/02/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:939C15D4

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PREÃO ELETRÔNICO
132/2023

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 2.467/2023 de 12 de Julho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023 – Processo nº 478/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados para lanche dos grupos de idosos, ofertados pela Secretaria de Assistência Social/CRAS do Município de São Jorge D'Oeste-Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1- ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 51.710.686/0001-45. Item 1 R\$ 7,20, Item 7 R\$ 8,90, Item 25 R\$ 2,45, Item 34 R\$ 6,60, Item 39 R\$ 3,20, Item 43 R\$ 6,20.

2- IARA MARIA BASEGGIO LTDA CNPJ Nº 10.809.818/0001-03. Item 2 R\$ 19,90, Item 3 R\$ 19,50, Item 4 R\$ 3,79, Item 5 R\$ 3,47, Item 6 R\$ 9,50, Item 8 R\$ 14,80, Item 9 R\$ 14,80, Item 10 R\$ 14,80, Item 11 R\$ 28,90, Item 12 R\$ 28,90, Item 13 R\$ 19,90, Item 14 R\$ 18,00, Item 15 R\$ 12,50, Item 16 R\$ 29,00, Item 17 R\$ 8,50, Item 18 R\$ 5,30, Item 19 R\$ 17,50, Item 20 R\$ 14,40, Item 21 R\$ 11,60, Item 24 R\$ 16,50, Item 26 R\$ 29,50, Item 28 R\$ 3,89, Item 29 R\$ 45,00, Item 30 R\$ 9,00, Item 31 R\$ 4,19, Item 32 R\$ 8,01, Item 33 R\$ 4,01, Item 35 R\$ 11,99, Item 36 R\$ 2,80, Item 37 R\$ 6,80, Item 38 R\$ 4,89, Item 40 R\$ 9,89, Item 41 R\$ 6,20, Item 42 R\$ 8,50, Item 44 R\$ 0,78, Item 45 R\$ 7,20, Item 46 R\$ 13,90, Item 47 R\$ 14,89, Item 48 R\$ 11,79, Item 50 R\$ 27,00, Item 51 R\$ 8,50, Item 52 R\$ 10,89, Item 53 R\$ 5,80.

3 - DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA CNPJ Nº 27.787.054/0001-03. Item 22 R\$ 3,19, Item 23 R\$ 6,20, Item 27 R\$ 8,80, Item 49 R\$ 15,39.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 33.611,30 (Trinta e três mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos).

São Jorge D'Oeste/Pr, 25 de Janeiro de 2024.

DANIEL SOUZA DIAS
Pregoeiro
Portaria nº 2.467/2023

Publicado por:
Daniel Souza Dias
Código Identificador:5412BC4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 05/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 5/2024 Tomada de Preços Nº. 18/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MADRUGA ENGENHARIA E CONSTRUCAO- CNPJ nº. 32.122.298/0001-07
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM UNIDADES DE SAÚDE DE NOVA SANTANA E SÃO PIO X AMBAS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO
Valor	R\$ 40.264,09 (quarenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e nove centavos)
Prazo de execução	03 (três) meses, até 29/04/2024
Prazo de vigência	até 29/07/2024
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 30/01/2024

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:A1A1932C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 06/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 6/2024 Tomada de Preços Nº. 17/2023
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	TIAGO GAMBETA LTDA- CNPJ nº. 10.264.049/0001-05
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, A SER EXECUTADO CONFORME DEMANDA EM RUAS DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.
Valor	R\$ 145.602,93 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)
Prazo de execução	12(Meses), até 29/01/2025
Prazo de vigência	até 29/01/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 30/01/2024

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:4E565A0D